

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXIV - CUIABÁ - QUINTA FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2005 - Nº 24.124

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Autor Poder Executivo

Da nova redação ao art 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar

Art 1º O art 69 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, que "institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo, e das outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 69 São competentes para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar os titulares das Secretarias de Estado, os Diretores Presidentes de Autarquias, os Presidentes de Fundações ou Empresas Públicas e assemelhados, onde o suposto autor dos fatos esteja vinculado "

Art 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palacio Paçaguas, em Cuiabá, 09 de junho de 2005, 184º da Independência e 117º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI
CELIO WILSON DE OLIVEIRA
JOAQUIM SUCENA RASGA
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
WALDIR JÚLIO TEIS
SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
ALEXANDRE HERCULANO C. DE S. FURLAN
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI
YEDA MARI DE OLIVEIRA ASSIS
LUIZ ANTONIO PAGOT
ANA CARLA MUNIZ
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
MARCOS HENRIQUE MACHADO
JOSE CARLOS DIAS
JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
FABIO CESAR GUIMARÃES NETO
LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
CLOVES FELICIO VETTORATO
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8.331, DE 09 DE JUNHO DE 2005

Autor Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º O art 11 da Lei nº 8.059, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 11 Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações e prestações realizadas por empresas de construção civil, de forma que a carga tributária resulte em

I - 10% (dez por cento) nas operações e prestações com bens, mercadorias e serviços originários das regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo,

II - 15% (quinze por cento), nas operações e prestações com bens, mercadorias e serviços originários das demais regiões e do Estado do Espírito Santo

§ 1º O tratamento tributário de que trata este artigo é opcional para o contribuinte e deverá ser regulamentado pela Secretaria de Estado de Fazenda

§ 2º As empresas optantes farão o recolhimento total diretamente ao Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, deduzindo-se do ICMS resultante das operações e prestações de que trata este artigo

§ 3º A redução de que trata este artigo não se aplica as operações ou prestações realizadas fora do canteiro de obra

§ 4º A opção pela redução de que trata este artigo implica em renúncia do respectivo crédito

§ 5º Aplica-se, no que couber, o regramento tributário do ICMS Garantido Integral "

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



IMPrensa Oficial de Mato Grosso
VINCULADA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MISSÃO DA IOMAT

"Tornar públicas todas as matérias oficiais do Governo, legitimando os atos e fatos dos poderes constituídos, dando fe pública as matérias previstas por lei e prestar serviços gráficos promovendo a auto-sustentabilidade"

CLAUDIOMIRO PIRES CAMARGO
Presidente

ANANIAS VIEIRA DA SILVA
Assessor Especial

MAURO MARTINELLI
Assessor Jurídico

SAMUEL BENEDITO DA SILVA
Coord. Geral de Criação e Produção

DILMA MOTA CURSINO
Coord. Geral de Administração e Finanças

ROSINETE JOSÉ DE S. VAZ GUIMARÃES
Coord. Geral de Planejamento

MARCELO FERNANDES MARQUES
Coord. Geral Técnico de Produção

E-mail
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso site www.iomat.mt.gov.br | Acesso ao Portal E Mato Grosso www.mt.gov.br



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Celso Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil	Joaquim Sucena Rasga
Secretário-Chefe da Casa Militar	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Otaviano Olavo Pivetta
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretário de Estado de Trabalho Emprego e Cidadania	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yeda Mari de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura	Luiz Antonio Pagot
Secretário de Estado de Educação	Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Comunicação Social	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado	João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral	Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política	Lourenberg Nunes Rocha
Secretário Extraordinário de Proj. Estratégicos	Cloves Felício Vettorato
Secretário Especial do Meio Ambiente	Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Est. de Ciência e Tecnologia	Flávia Maria de Barros Nogueira